



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ ROBERTO BARROSO, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CELIO EVANGELISTA FERREIRA DO NASCIMENTO, Interventor Constituinte Interino da República no **POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER em seu desempenho de equipamento de autodefesa da Constituição e de legítima defesa social, econômica, política, cultural e histórica da nação, por REUNIÃO CONSTITUINTE** no dia 29 de dezembro de 2.017, emergente da reação de cidadania pela **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** que tem como

fato gerador a: RAZÃO DE ESTADO, CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO, ASSALTO AO PODER PELO FORO DE SÃO PAULO, FALÊNCIA DO PAÍS, CAOS SOCIAL e EXTINÇÃO DA PÁTRIA, o qual lhe supre dos pressupostos e condições de constitucionalidade, legitimidade, institucionalidade e necessidade, e

objetivo: a) recuperação da vocação de liberdade da civilização brasileira; b) restabelecimento do Estado Democrático de Direito; c) restauração da unidade da nação; d) reencaminhamento do País para o trabalho; e) reconstrução da soberania da Pátria perante o mundo,

instaurada aos poderes constitucionais perante a Corte Constituinte, constante dos Protocolos STF Pet 142098/08.10.2008, STF 0038341, 29.2.2012, PR CODIN/POT/19.02.2012; SF29.02.2012; SF17.07.2012; SF11.06.2012 STF; PGR CD PR SF; CFA 117.419 29.02.2012 30.05.2012, DPF/DF 08001.08335.0032 35/2002-5; 08001.008976/2012-74; 08001.014173/20 12-59 – COGER/DPF; 08200.008079/2013-0308200.008592/2013-96; DPF/CEVEL-R 02.05.2013; MPF/MS-00000744/2014; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014– 07443 /2014 – 00007787/2014 R 02.05.2013; MPF/MS- 0000744/20 14; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014– 000 07 10.10.12; DPF/MS 08335.025373/2012-65 27.11.2012; DPF/ MS 335.005016/2013-61 28.01.2013; PO 1300820-7.2.2013/ACFA:443 /2014 – 00007787/2014 – A.D. SF 15492345 1 BR; MPE/MS-PGJ – 043779-2/2; 018742-2/2019223-2/2M; CD 006198- 30.9.13; SPF 08335.006262/ 2014-11; PGR 00001654/2014; PGR 0007443 PR 04.09.2013; PR JG 642440674BR STF AR-J6603237679BR; PF 08335.018120/2014-05; PGJ 022451-2/2; 022450-2/2 022450-2/2; 018742-2/2; 019223-2/2, 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, PGR 10058/2014. STF SF 82200437/2014; STF PE 6197258220; ACFA PE 513259353JH; STF PE 513269996JH; STF PE 619725820JH; PRM-CAC-PR 10058/2014; PR PRM-CAC-PR 00010318/2014; Protocolos de 20.12.2017; 080200025301/247-58; 11/12/201701542 – 18.12.2017; 18.12.2017; 13.12.2017; 08.12.2017; 06/12/2017; 14.12.2017 12.12.2017; 14.12.2017; 20.12.2017;27.11.2017; 08200.025937/2017 20-08; 19.12.2017; 19.12.2017; 13.11.2017; 28.11.2017; 23.11.2017; 06.11.2017; 18.1º.2017; 281969-23-23.08.2017; 27.10.2017; 08200.023063/2017-46; 00002.00008667/2017 10.08.17; 11.09.2017; 04.08.2017; 20.10.2017; 17.10.2017 e outros, na execução do art. 1º incs. I,II e Parág. único, com o art. 3º incs. I/IV, 4º incs. I, II, III, VIII, o art. 5º *caput* e incs XLIII, LXXIII, §§ 2º e 3º, com o art. 37 *caput*, o art. 84 inc. XIII, com o art. 142 e o art. 80 com o art. 91 inc. VIII, mais o art. 144 *caput* e inc. I, § 1º, da Constituição, que recepcionam o art. 1º com o art. 5º n. 1, o art. 10º n. 1, 2 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, o art. 2º com o art. 21 n. 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Resol. do CS/ONU n. 1.373 de 28.09.2001, e faz aplicável o art. 6º com o art. 8º da Carta Democrática Interamericana, e o art. 55 c, da Carta da ONU, com o Decreto n. 5.639 de 26.12.2005, e o Decreto n. 4.388 de 25.09.2002;



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

cuja **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** sagrou-se constitucionalmente instaurada por recebimento, aceitação, reconhecimento e promulgação tácita do Supremo Tribunal Federal em sua esfera de Corte Constituinte em sede de Processo Histórico no Foro de Soberania;

assim instituído, no desempenho da Magistratura de Estado em sede de Processo Histórico no Foro de Soberania, na execução do art. 1º incs. I/IV e Parág. único com o art. 3º incs. I/IV e o art. 4º incs. I,II,VIII com o art. 5º *caput* e inc, XLIV e §§ 2º,3º e o art. 84 incs. XIII com o art. 142 nos termos do art. 85 incs. I, IV, da Constituição, **INSTAURANDO RESTABELECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

INTERVÉM NO ENREDO EXECRATÓRIO CHAMADO “INQUÉRITO DOS PORTOS” PROTAGONIZADO PELO MELIANTE MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LÚLIA, QUE ENTRETE O POVO COM O PODRIDÃO DE ENTRANHAS DO ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS, QUE ESTÁ SEDIADO NA INSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM A SEGUINTE

1. CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO & ACUSAÇÃO DO TERRORISTA EXPOSTO NELA.

Em 2003 o Foro de São Paulo por Luiz Inácio Lula da Silva instaurou o **GOLPE DE ESTADO TERRORISTA** contra a civilização brasileira espiritualista religiosa em construção pela democracia constitucional pluralista rotativa, através do **Estado Patrimonialista Hereditário de Progresso Para Qualidade de Vida**, calcado na **dignidade da pessoa humana** identificada por: *honestidade, honradez, caráter e lucidez* no âmbito da dinâmica procriadora, e pelos **Símbolos, Valores, História e Tradições** na esfera da soberania nacional, expressados pelo **POVO BIFURCADO EM PODER CONSTITUINTE (Ordem Constitucional)** na esfera do Processo Histórico (*Regime*), e **PODER CONSTITUCIONAL (Ordem Jurídica)** no âmbito do Processo Social (*Magistratura*), no art. 1º incs. I/IV com o art. 3º incs. I/IV, o art. 4º incs. I/X e o art. 84 inc. XIII com o art. 142 e no art. 101 com o art. 102 *caput* da Constituição, com o **“Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil em 22 Anos”** pelo **roubo do País, massacre da Nação e destruição da Pátria**, através do **crime organizado no governo**, operado por **gangues políticas** e gerido por **corporações quadrilheiras e terroristas**, por onde transformaram a democracia em cleptocracia e o País, num sindicato de ladrões; substituíram o *Estado Democrático de Direito* pela **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos**; substituíram a *ordem jurídica e o regime democrático* pelas gangues, quadrilhas e corporações; transformaram as instituições em antros de mediocres, alienados, mentecaptos, covardes e mefíticos de toda a espécie e extinguíram os poderes constitucionais, substituídos por **bandidos escondidos atrás de mandatos inventando leis, para bandidos escondidos atrás da toça manter o terrorismo acordado como sistema de poder e a corrupção e o roubo partilhado como forma de governo**; sustentados pelo **“socialismo monetarista de Estado sem economia,”** gerado por falcatruas contábeis; estelionato estatístico; renúncias fiscais estelionatária; estelionato de preços públicos; estelionato de consumo; registro de dívida pública renegociada, como crédito e registro de exportações inexistentes, por onde fabricam ativos líquidos para emissões de títulos à arrematação do dinheiro do terrorismo, tráfico de drogas, tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas e prostituição pelas bolsas, e para emissões de real frio suprimindo o lastro metálico em contas correntes para os bancos manterem giro à roda do *consumo/produção* pela qual mantinham o emprego no consumo fiado e a produção, nas emissões frias do governo, que ao passarem assim, pela iniciativa privada, se transformam em orçamento público pelo qual são esquentadas no Tesouro como arrecadação tributária, taxas, emolumentos, custos públicos, juros e lucros, que se acumulam em dívida pública, já entre R\$ 7 trilhões e R\$ 9 trilhões. E com esse suporte sustentado no **banditismo oligárquico comunista fundamentalista terrorista transnacional**, restauraram o *status quo ante* da “Revolução de 64” pela Lei terrorista nº 12. 528 de 18.11.2011 com a qual declararam-se vencedores e a nação, vencida em suas Forças Armadas para, nos seus soldados vivos e mortos; responder, como infame, em condenação perpetua de execração moral e esquartejamento de personalidade; e, com a Lei nº 12.292 de 05.07.2010 definiram a **espécie operacional** do sistema de poder



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

implantado, *como gangsterista terrorista, sem pátria, sem história e sem soberania*, situado pela Lei terrorista nº 278 de 24.04.2014 e organizado pelo Decreto terrorista nº 8.243 de 23.05.2014, consolidando a **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos** composta da:

1. bandidagem ideológica no poder alojados nos cofres públicos e distribuídos no PMDB, PTB, PDT, PT, PSB, PPL, PSDB, PTC, PSC, PMN, PRP, PPS, PV, PCB, PBC, PT do B, PPL, PR, PSTU, PRTB, PHS, PSDC, PCO, PTN, PSC, PRB, PSL, PR, PSD, PROS, PSP, PMB, DEM, PC do B, PP, PCB, PRTB, REDE, PODE e PATRIOTAS supridos pelos “especialistas,” “intermediadores,” “negociadores” e “mefíticos” de toda a espécie, que estão espalhados por todo o tecido institucional e todas estruturas operacionais da República e iniciativa privada;

2. bandidagem terrorista transnacional, alojados no “projeto Pátria Grande” e distribuídos pela URSAL, UNASUL, URC, ESAD, G-20, BRICS, FAO, OTSC, CEI, OCS, ECVCNB, no MST, CUT, MSTA, CEMIG, CONTAG, Via Campesina, MLST, MAB, MIR, ELN, EZ, APINB, ARPIN-Sul, COIAB, APOINME, CIR, ABA, IEB, CTI, CUIA, Sindicatos, Hamas, Taleban, Al Qaeda, Jihads, Hesbollah, Boko-Haran, Al Shebab, Estado Islâmico;

3. Bandidagem comum de campo alojados no “fome zero” e criminalidade quadrilheira, distribuídos pelo PCC, CV, FDN, TCC, CRBC, CDL, SS, DCMS, TC, ADA, IDI, AJ, AD, B.dos 40; PCN; ER; 300 Esp.; PCM; ERam; B. dos 300; CC; GDA; PCM; BI; PGE; B. dos 40; ADM; COM; B.dos 300M; PCM2; PCE; CP; BM; KATIARA; CPr; CAVEIRA; CMO; PJ; PCMpr; PCMG; MP; PI; PCU; CJUC; GF, CDLcr, PGC2, PCRv, CL, SN, SC, PL, PGO, FRC, BC, OS TAURAS, V.7, O.S.A.I, U.P.P, C.P.C, A.L, P.C.Pr, P.C.L.ms, D.G, BPj, B.C.cuia, C.V.mt, A.L.ro, C.P.ro, B. dos 13; 3º CP; Carecas do ABC; Comando da Paz; CRBC, Máfia do Lixo, Esquadrão da Morte. Assistidos pela DEPEN, Pastoral Carcerária, e outros serviços religiosos e ONGS;

4. bandidagem empresarial apátrida distribuídos em: Odebrecht, Caixa Econômica Federal, OAS, Banco do Brasil S.A., BNDES, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, UTC Engenharia, Camargo Correa, ngevix, Brf Brasil Foods S.A, Seara Alimentos S.A, JJZ Alimentos S.A, Madero Ind. Com. S.A, Touyo Setel Engenharia, Mendes Júnior Trading E. S.A, Anglo, Swit Bck, J&F, Vigor, Flora, Canal Rural, Banco Original, Cabana Los Lilas, Armour, Pite, Aspen Ridge, King Island, Moy Park La Herencia, Pibgrins Pride, EPE, Havan, FRIBOI, JBS, FCO, Petrobras, dentre outras. Como o corpo de delito do País registra e está espelhado pelas: “Operação Lava Jato,” “Operação Carne Fraca,” “Operação Catilinária,” “Operação Castelo de Areia,” “Operação Patmos,” “Operação Boca Livre,” “Operação Recomeço,” “Operação Turbulência,” “Operação Acrônimos,” “Operação Zelote,” “Operação Custo Brasil,” “Operação Lucas;”

5. bandidagem verborrágica de mídia e comunicação de massas distribuídos pela TV Globo, TV Record; TV Bandeirantes, TV SBT, por suas redes de afiliadas; TV Câmara; TV Senado; TV Justiça, emissoras de rádio; canais de TV comunitários e demais que proliferou de 2003 para cá, alojados no erário público e no induzimento ao consumo, que fazem a lavagem cerebral da população mediocridada nas escolas pelo comunismo gramscista que dita o ensino; pela desinformação, a mentira, a manipulação verborreica da dinâmica política marginal sempre a favor da bandidagem terrorista; pelo silêncio sobre o *estado de guerra convulsional terrorista de massacre da nação*; pela manipulação satânica da metodologia de saqueamento e destruição da economia; pelo ataque dissimulado e estratégico contra a Polícia Militar e as Forças Armadas; o ataque desmoralizador imediato contra todas as reações da nação e o induzimento permanente ao apodrecimento moral da civilização, à desintegração da sociedade, à desagregação da nação e aos Símbolos, Valores, História e Tradições que identificam a civilização brasileira.

6. bandidagem do ensino e do aparelho disciplinar de conduta distribuídos pelas escolas públicas, as universidades, a curseira de extensão, pós-graduação, mestrado, especialização, doutorado e pós-doutorado, e da curseira avulsa; Magistratura, Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Controladorias, Ouvidorias, Defensorias Públicas, ABIN, Consultorias e Assessorias, etc., por onde o Estado inchou 9,8% maior do que a iniciativa privada; com mais de 50 mil agências cartoriais e mais de 150 mil tipos de alojamentos da vadiagem analfabeta ao custo de 105,7% do PIB.



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

Por onde submeteram a República a estado de guerra convulsional terrorista de massacre da nação, fazendo desaparecer a criminalidade em sua tipificação repressiva originária, face não haver foro de socorro no Regime, porque, em qualquer poder, perante qualquer instituição, a nação peticiona ao próprio bandido ou a protetor dele; no enredo de justiça com a Magistratura desprovida do poder de coação, em virtude da inexistência constitucional do Estado; num entrevero acusatório que tem antecedente na Rússia comunista de Lenin, Stalin, Dimitri, onde a estratégia de consolidação da “*revolução comunista*” foi a mesma que se vive no Brasil: “*a efervescência acusatória das composições de entranhas do regime, entre si, expostas, acusadas, condenadas e liberadas pelos próprios bandidos, uns contra os outros;*” como se sofre no Brasil: com o Congresso Nacional esbulhado pela bandidagem política através dos pleitos eleitorais estelionatários, pelos quais, de dois em dois anos, a bandidagem terrorista redistribui o País entre si como despojo das urnas pela modalidade de “*bases parlamentares,*” “*governo participativo,*” “*coalisões políticas,*” “*acordos suprapartidários,*” e “*capitulações à corrupção em favor do Brasil,*” o Supremo Tribunal Federal lotado pela bandidagem política terrorista; as Forças Armadas, a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal chefiadas pelo meliante supremo da bandidagem política; por cuja *decomposição racional* desapareceu o Estado.

E assim, em 2015 o GOLPE DE ESTADO TERRORISTA instaurado em 2003 consolidou o “Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil Em 22 Anos” com a tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos implantada pelo assalto ao poder feito pelo Foro de São Paulo com as organizações terroristas que o compõe, o Instituto Lula, José Dias Toffoli e a Procuradoria-Geral Eleitoral através do pleito eleitoral de 2.014 realizado com dinheiro roubado da Petrobrás, BNDES, Eletrobrás, Eletronuclear, Cofres Públicos e do povo; com o qual fabricaram o mandato para Dilma nas urnas eletrônicas e o refabricaram para Temer na Câmara com o Senado e o Supremo Tribunal Federal, pelo “*impeachment da Dilma;*” e o entrincheiraram na Instituição da Presidência da República como chefe supremo da bandidagem terrorista em regime de esbulho da Instituição da Presidência da República e usurpação do respectivo cargo; onde ele reinstalou a sede do crime organizado no governo na prática do roubo do País, na qual Michel Temer com Rodrigo Janot e Luiz Edson Fachini operaram a inédita marginalidade de assalto aos cofres públicos pela modalidade de denuncia dele chamando-o de “*presidente da República,*” por duplicidade de fórum, que rendeu um assalto de “*mais de R\$ 30 bilhões*” dos cofres públicos “*lavado em forma de compra de 263 deputados e suas “bases”* para dizerem nas duas “*denúncias*” que, realmente ele é um meliante que deve ser processado e julgado a partir de 2019, mas que, agora, a bandidagem terrorista não tem outro para substituí-lo.

Entretanto, o povo no exercício direto do poder concluiu a reação de cidadania instaurada com as CPIs dos Correios e do Mensalão em 2.005, pela INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO no dia 29 de dezembro de 2.017, com a REUNIÃO CONSTITUINTE pela qual tomou posse na Instituição da Presidência da República com o cidadão Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, instituído Interventor Constituinte Interino da República, sanando a vacância no cargo de Presidente da República que estava vago desde o dia 1º de janeiro de 2.015, como está no anexo 1. Porquanto, a Constituição varreu da civilização brasileira a revolução discricionária, o golpe de estado e a deposição de governo que sempre se originavam com o vice-Presidente da República traindo o Presidente, como a última tinha sido o golpe do vice João Goulart no Presidente Jânio Quadros, estabelecendo as Forças Armadas como equipamento de força do povo bifurcado em poder constituinte e poder constitucional, e a investidura de Presidente da República constante de UM ÚNICO MANDATO com o cargo de Presidente da República e o Cargo de Vice-Presidente, no art. 76 § 2º, art. 78 e art. 79 da Constituição; cuja instituição, o Vice-Presidente da República só sucede o Presidente no caso de vacância, no cargo, que ocorre por três situações insuperáveis: 1) morte, 2)doença que impossibilite ao desempenho do cargo; 3) renúncia ao cargo; porquanto, em qualquer uma dessas situações remanesce a investidura mandatária que abriga OS DOIS CARGOS, SEM SOBREPOSIÇÃO DE UM AO OUTRO. Isto nós deixamos desenhado na Constituição quando a escrevemos, e V. Excia. como advogado, jurista docente e Magistrado



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

Supremo não pode desconhecer, face ao art. 101 com o art. 102 *caput* da Constituição. E por isso está instituída no art. 80 da Constituição, a gradação ao chamamento da vacância temporária ou definitiva do cargo de Presidente da República. Submisso à Constituição, no “*impeachment do Collor*” o presidente Fernando Collor de Mello renunciou ao cargo antes de ser cassado no processo de impeachment que respondia, para que o seu vice-Presidente pudesse suprir a vacância pela renúncia, que frustrou a “*cassação do mandato*,” tendo o julgamento prosseguido apenas para a fixação das consequências assessórias. E não foi o caso no “*impeachment da Dilma*” que **foi um atentado terrorista contra a Constituição** em todos os seus aspectos institutivos; e que não surpreende, porque **JÁ NÃO EXISTIA MAIS O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** desde a Lei terrorista nº 12.528/2011, que o rompera no art. 3º incs. I/IV como o art. 8º e o art. 9º do ADCT, e o regime que o substitui já era sustentando e regido por *bandidos escondidos atrás de mandatos inventando leis, para bandidos escondidos atrás da toga manter o terrorismo acordado como sistema de poder e a corrupção e roubo partilhado como forma de governo.*

Notificado para desocupar a Sede do Governo da República para que o titular constituinte desse início ao expediente do cargo ali, *o meliante bandido terrorista apátrida, genocida, ladrão do País, Michel Miguel Elias Temer Lúlia* se manteve ignorando o povo, já que a Constituição ele nunca considerou, fomentando o roubo do País, o massacre da Nação e a destruição da Pátria com agressividade redobrada à nação; e instaurou no Estado do Rio de Janeiro a submissão da República à **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos** pelo rompimento quadrilheiro terrorista do “*Pacto Federativo*,” tendo por disfarce uma “*intervenção federal*” na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que já produziu o decreto de prisão constante do **anexo 2**.

Então, suprida a vacância na Instituição da Presidência da República, tipificou-se sem sombra de qualquer dúvida de semântica, de hermenêutica de dialética ou de retórica pedagógica o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** composto na forma já relatada, que extinguiu o Estado Democrático de Direito desde que a Constituição começou a ser destruída pelos pleitos eleitorais promovidos pelo Foro de São Paulo com as organizações comunistas terroristas que o integram, e a Lei terrorista nº 10.826 de 22.12.2003, que extinguiu eficácia ao art. 1º inc. III e Parág. único, com o art. 144 *caput* da Constituição, bem como a enxurrada de “*emendas*” que a transformou em um manual de anotações dos interesse da bandidagem terrorista em seus diversos campos de desempenhos marginais, que garantiram aumento da criminalidade comum de 1.638% de 2.003 a 2.016, e a desagregação da nação já em 117,6 milhões de encrencas na justiça entre 93 milhões de pessoas componentes da população economicamente ativa.

Resultando, pois, materializada a **CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO** instalada pelo **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** composto dos efetivos mandatários do Congresso Nacional, do colegiado magistral do Supremo Tribunal Federal, do colegiado magistral do Tribunal Superior Eleitoral, do colegiado fiscal do Tribunal de Contas da União, do efetivo de vigilância da ABIN, do efetivo operacional da Advocacia-Geral da União, do efetivo ministerial da Procuradoria-Geral da República e do efetivo operacional da Polícia Federal na forma aqui relatada, “*presidido*” pelo bandido terrorista apátrida genocida ladrão do País Michel Miguel Elias Temer Lúlia, no **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** instituído pela Constituição para realizar a vocação de liberdade e os ideais de progresso para qualidade de vida do povo brasileiro, através dos seus poderes constitucionais distribuídos por suas instituições destinadas a promover o Processo Histórico pela sua **idealização dogmática e racionalidade normativa** segundo a **tripartição dos poderes** e o **pacto federativo**, presidido pelo **POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER NO INTERVENTOR CONSTITUINTE INTERINO DA REPÚBLICA** que ele instituiu no dia 29 de dezembro de 2.017 em **REUNIÃO CONSTITUINTE** assentada na reação de cidadania na **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO**, constante do procedimento institucional em Foro de Soberania nos protocolos colados de início, como a Constituição instituiu.



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

Por isto, o Interventor Constituinte Interino da República reconheceu essa **CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO** sediada por esbulho e usurpação na Sede do Governo da União, que impõe a consequente reintegração da Instituição da Presidência da República à União e respectiva prisão do meliante que a esbulha, com alcances sobre as quadrilhas e corporações terroristas que com ele compõem e operam o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS**, para recuperação do fluxo constitucional legítimo do expediente de governo, e a submeteu ao Supremo Tribunal Federal em sua esfera de Corte Constituinte em sede de Processo Histórico no Foro de Soberania, constante do **anexo 3**, que foi recebido, aceito, reconhecido e promulgado por homologação tácita que o torna exequível pela força da sua constitucionalidade, legitimidade institucionalidade e necessidade, emergente do art. 1º incs. I,II e Parág. único com o art. 4º incs. II,III e o art. 101 com o art. 102 *caput* da Constituição. Pois, a Constituição extinguiu a revolução armada, os golpes de estado e as deposições de governo da civilização brasileira, pelo **mecanismo forense do poder constituinte preservado no poder constitucional** no art. 1º incs. I,II e Parág. único com o art. 3º incs. I/IV e o art. 4º incs. II,III, com o art. 84 inc. XIII e o art. 142 da Constituição, como **equipamento de auto defesa da Constituição** e de **legítima defesa social, econômica, política, cultural e histórica da nação**, pelo assentamento do Estado Democrático de Direito no **mandato/patentes** do Presidente da República, composto do **poder político com a força militar**, cuja ruptura extingue a Magistratura de Estado e desprovê o Processo Histórico de regência institutiva, dando emersão ao povo no exercício direto do poder; o qual fica limitado na Corte Constituinte instituída como **INSTÂNCIA CONSTITUCIONAL de manutenção da fusão do poder constituinte recuperando o Estado Democrático de Direito dentro da dogmática normativa do poder constitucional**, e assim fica descaracterizada a arguição de absolutismo quando o povo emerge no exercício direto do poder, porque este se opera **nesses termos da Constituição**. Todavia, em sede de Processo Histórico, no Foro de Soberania, inexistem partes, e de consequência, não existe lide, embora possa ocorrer o **processo institucional** quando o ato de Magistratura de Estado apresente **inconstitucionalidade**, ou **ilegitimidade**, ou **desnecessidade**; nesta hipótese, a Corte Constituinte o devolve à sua origem com o **pronunciamento oracular** do art. 101 com o art. 102 *caput* da Constituição; fora essa hipótese, o ato não gera manifestação da Corte Suprema, em benefício da discricção que a **EXCELICITUDE DO PODER** impõe às respectivas instituições de sua cúpula.

A partir desse ato, a democracia brasileira se compõe de dois Estados: O **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** composto dos **poderes constitucionais**, instituído pela Constituição exercida pelo povo no exercício direto do poder no Interventor Constituinte Interino da República, Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, e o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** composto da **cleptocracia** imposta pelos **bandidos escondidos atrás de mandatos inventando leis, para bandidos escondidos atrás da toga manter o terrorismo acordado como sistema de poder e a corrupção e o roubo partilhado como forma de governo**, no exercício do crime organizado no governo, operado por gangues políticas e regido por corporações quadrilheiras, no bandido terrorista apátrida genocida ladrão do País, Michel Miguel Elias Temer Lúlia Competindo agora, a V. Excia. reconhecer o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** no qual o Supremo Tribunal Federal integra a **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos**, e despojar-se dele com o recebimento e execução deste ato interventorial suplementar no **"inquérito dos portos"** ao seu encargo, ou permanecer formando com a bandidagem oligárquica comunista fundamentalista terrorista, **no crime contra a humanidade que ela está sofrendo no genocídio da nação brasileira**; sujeito às consequências legais que estão encerrando os respectivos trâmites forenses para as ações de campo contra o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS**.

Impondo-se, pois, imperativa, a **suplementação do expediente acusatório** protagonizado pelo **meliante pé de chinelo** Michel Miguel Elias Temer Lúlia, denominado de "inquérito dos portos," **erroneamente**, ou **dolosamente** ao encargo de V. Excia., com a seguinte



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

ACUSAÇÃO:

contra Michel Miguel Elias Temer Lúlia pela pauta penal que se compõe dos crimes de:

1) **roubo do País** até reduzi-lo a uma massa falida de um terço do seu tamanho econômico em 2.003, sob uma dívida pública bruta entre R\$ 7 e R\$ 9 trilhões;

2) **massacre da Nação** por um genocídio já de mais de 11 milhões de pessoas eliminadas, em regime continuado, ora na base de 94 pessoas eliminadas por dia nos corredores de extermínio do SUS; 53 mil pessoas eliminadas por ano e outras 135 mil pessoas aleijadas e feridas por ano nos corredores de extermínio do trânsito; 522 mil pessoas eliminadas por ano na desassistência hospitalar; 174 pessoas eliminadas por dia no arraial da bandidagem de campo; 100 mulheres e crianças estupradas por dia; 9 crianças e adultos eliminados por dia no tiro ao alvo; uma ocorrência de assalto, roubo, furto e sequestro a cada 0,8 minutos de assalto;

3) **destruição da Pátria** que acabou com a sua infraestrutura física ao ponto de eliminar os investimentos externos no Brasil, afugentar daqui as grandes empresas e transformar a força empresarial e a força de trabalho numa massa nacional sem cobertura econômica de sobrevivência de 16,1 milhões de pessoas somada à massa de 13,3 milhões de famílias sustentadas pelo “*bolsa família*,” na população economicamente ativa de 93 milhões de pessoas, ao extermínio

4) **esbulho da Instituição da Presidência da República e usurpação do respectivo cargo**, desde o dia 31 de agosto de 2.016, em regime continuado de flagrante delito;

5) **formação de corporação quadrilheira terrorista** com a transformação da Instituição da Presidência da República em antro das suas quadrilhas de bandidos terroristas, com as quais está na prática dos crimes de peculato, suborno, corrupção ativa, apologia ao crime, supressão de si, denunciado, à ação da justiça e assalto aos cofres públicos de mais de R\$ 30 bilhões pela modalidade de “ser denunciado em duplicidade de foro como “presidente da República,” e ter de comprar 263 deputados federais e suas “bases” para resultar declarado que, a partir de 2.019 seja processado pelo meliante que é, mas, até lá, prevaleça na chefia do **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS**.

6) **atentados terroristas contra a Constituição** que fundem o colegiado magistral do Supremo Tribunal Federal à **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos** no **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS**, constantes dos seguintes:

6.a) **GOLPE DE ESTADO TERRORISTA** de extinção do Estado Democrático de Direito e implantação da **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos**, que transformou a democracia em cleptocracia e o País, num sindicato de ladrões, com a nação sequestrada em seus lares e locais de trabalho ao extermínio pela tortura terrorista do medo, insegurança pública, insegurança jurídica, insegurança econômica e insegurança nacional, em estado de guerra de massacre terrorista ao ponto de estar com 1 canceroso em cada 3 pessoas diagnosticadas na população com 88,9% de doente por estresse, depressão, ansiedade, desespero e desesperança no País falido e em assalto contínuo da respectiva massa;

6.b) **crime organizado no governo, operado por gangues políticas e gerido por corporações quadrilheiras e terroristas**, de onde jorra o estado de guerra convulsional terrorista de massacre da nação; o estado de falência do País, o apodrecimento moral da civilização brasileira e o emburrecimento da população, fazendo prosperar a vadiagem, prostituição, vício e marginalidade, com as escolas transformadas em bordéis de iniciação das crianças na prostituição, cafajestismo, vício, vadiagem e marginalidade; e as universidades transformadas em antros de consumo, tráfico de drogas e transformação da mulher de deusa da criação como fonte da vida, em vaso de descarga espermática para os cafajestes e parideira universal para o sistema; já tendo produzido uma geração, de covardes, mediocres, prostitutas, mentecaptos, capachos e



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

alienados que lotam a vida pública do País nas fortalezas prisionais de segurança máxima que separam a bandidagem temerosa que elas abrigam, do povo que é roubado, massacrado e destruído por elas.

2. ESBULHO DE FORUM QUE FUNDE V. EXCIA. COM O MELIANTE INVESTIGADO.

Não milita em favor de V. Excia. a presunção de analfabetismo jurídico ao ponto de não saber ler a Constituição; daí, resulta exposta a sua fusão com o bandido terrorista apátrida genocida ladrão do País, Michel Miguel Elias Temer Lúlia, que V. Excia. investiga; tipificando-se, o procedimento indiciário, uma rusga execratória por algum interesse marginal de partilha próprio da efervescência de entranhas da bandidagem oligárquica comunista fundamentalista terrorista; por cujo script eles vêm mantendo a nação envolvida com o espetáculo do *“combate à corrupção, desvio de verbas públicas e lavagem de dinheiro,”* pelo qual consolidaram a **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos,** operada pelo **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** que desde o dia 29.12.2017 está exposto pelo suprimimento da vacância na Instituição da Presidência da República. Ou não seria temerário presumir-se que o Colegiado Magistral Supremo não sabe que a fusão das instituições pelo esbulho delas, que resulta tipificado com o respectivo agregamento corporativo ao esbulho da Instituição da Presidência da República extingue o Estado, deixando a magistratura desprovida do *poder de coação* para prender? E aí, não está certo o Min. Gilmar Mendes plagiando Sansão, ao derrubar o **CIRCO DO ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** em cima de si, com o prende solta entre as quadrilhas magistras da **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos**? No qual vem ao palco o bandido terrorista apátrida genocida ladrão do País *Carlos Eduardo Xavier Marun*, capacho de Michel Temer e seu guardião de alcovas, com um *“impeachment”* contra V. Excia., como ele próprio informou: ***Tomei o máximo cuidado no sentido de que não estivesse extrapolando prerrogativas minhas. E ontem cheguei à conclusão que tenho, sim, o direito e a prerrogativa de levar ao Senado Federal um pedido até de análise de impeachment em função da preferência político-partidária estar interferindo nas suas decisões*** e aumentou o enredo de palco com o *“impeachment”* contra si de seu companheiro de corporação terrorista, senador Randolph Frederich Rodrigues Alves que irrompeu no STF perante o Min. Luiz Fux sustentando que: ***“Antes que Marun ouse por um juiz no banco dos réus, por cumprir seu dever de investigar quem quer que seja, subvertendo a ordem natural das coisas, ele próprio deve se sentar nesta cadeira, para que tenha a oportunidade de repetir suas ameaças ao Judiciário, cara a cara com o próprio STF.”***

Pois não é admissível que a Corte Excelsa não saiba que **as instituições não substituem a Constituição;** ao contrário, desaparecem imediatamente à negativa de eficácia desta, dando emersão ao povo no exercício direto do poder como equipamento de autodefesa da Constituição, em Foro de Soberania; e esse desaparecimento está tão explícito que o próprio Ministério Público representou com as suas ***“dez medidas de combate à corrupção”*** ao Congresso Nacional sobre a superação da *ordem jurídica e do regime democrático* pelo crime organizado no governo; como os efetivos que lotam as instituições por esbulhos mandatários realizados pelo Foro de São Paulo e as organizações terroristas que o integram não são as instituições, mas, seus meros operadores desprovidos da Constituição, que já vêm a elas maculados da inconstitucionalidade dos mandatos e investiduras; cuja Constituição eles transformaram em agenda de anotações dos interesses da bandidagem terrorista para o encaminhamento desses interesses à execuções pela bandidagem escondida atrás de mandatos nas tarefas de inventarem leis para a bandidagem escondida atrás da toga manter todos alojados no roubo do País pelas diversas modalidades que eles inventaram; dentre as quais destaca-se o estado de assalto no qual transformaram o País como sindicato de ladrões, que começa pelo assalto denominado de *“proventos,” “remuneração,” “ajuda de custo,” “auxílio moradia,” “auxílio transportes,” “verba de gabinete”* e os custos periféricos que fazem de políticos, magistrados, promotores de



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

justiça e os mefíticos de toda a espécie agregados aos mesmos, a elite dos assaltantes do País; porquanto, **NENHUM vale quanto custa**, face o **corpo de delito do País** mostrar que **NINGUÉM vale nada** dentro do **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS**. E esta situação havia extinguido o Estado, desprovendo o Processo Histórico da Magistratura de Estado, que o deixou sem regência institutiva, e desvestindo a Magistratura Judiciária do **poder de coação**, que deixou as respectivas sentenças sem execução compulsória. Donde resultou a nação sem foro de socorro no Regime, porque, em qualquer poder, perante qualquer instituição, peticona ao próprio bandido ou a protetor dele. E aí, se estabeleceu o **sistema quadrilheiro nas corporações do poder**, que o Min. Gilmar Mendes mostrou com o “prende/solta” das quadrilhas magistras.

3. AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVADAS:

a) Q. V. Excia. **reconheça** no feito penal objeto deste, perante o Colegiado Magistral: o **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** no qual a Corte Excelsa, equivocadamente laborava; face o restabelecimento do Estado Democrático de Direito pelo **POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER** na **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO**, na qual ele extinguiu a vacância na Instituição da Presidência da República com o Interventor Constituinte Interino da República instituído; e **declare** o meliante Michel Miguel Elias Temer Lúlia **marginal comum** em flagrante delito dos crimes que lhe são imputados, de alçada da Polícia Federal no **PERSECUTÓRIO INTITUCIONAL DE ESTADO** no **anexo 4**, já equipado das providências coercitivas assecuratória nos **anexos 5, 2**.

b) Q. V. Excia. envie ao **PERSECUTÓRIO INSTITUCIONAL DE ESTADO** constante do Protocolo-SEI NAD/SEI.OG/SR/PF/DF 08280.002.473/2018.91-19.02.2018, (anexo 4) o procedimento penal objeto deste, ao seu encargo, com a decisão monocrática que for proferida, face à presente **instauração interventorial de recuperação institucional do Estado Democrático de Direito**, na qual o Signatário **não aceita sapiência de investidura** fundada no **“direito encontrado na rua”** e assentada em **“vitalicidade do cargo”**, porque esse sistema que abrigava **“bandidos escondidos atrás da toga”** e **“vagabundos se impondo pela intimidação na mercadejação forense de sentenças”**, segundo a denúncia da Corregedoria Nacional de Justiça no veredicto proclamatório da ex-Corregedora Min. Eliana Calmon, homologada por promulgação tácita da magistratura nacional, encerrou na civilização brasileira no dia 29 de dezembro de 2.017, quando o **POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER** instaurou a construção da sua vocação de liberdade pelo Processo Histórico regido pela Constituição espiritualista religiosa militar que pressupõe **magistrados identificados por hombridade-honradez-caráter-lucidez-impessoalidade-inusperabilidade no art. 1º incs. II,III e Paráq. único com o art. 101 e o art. 102 caput da Constituição.**

Ato Institucional de Estado Entre Poderes, pelo Protocolo respectivo.

Presidência da República, Brasília/DF, 18 de março de 2.018.

celio evangelista ferreira do nascimento
Interventor Constituinte Interino da República no Povo no exercício direto do poder.

